



JUCESP PROTOCOLO
0.169.440/17-5



00 17

21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 386 - 1º andar
Jardim Paulista
05013-000
09 FEB. 07
AUTENTICAÇÃO
Presente cópia conforme
original apresentado, dou fe.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS AVENCAS**

CNPJ/MF nº 03.384.738/0001-98

NIRE 35215931334

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

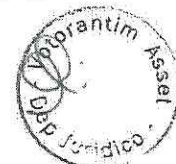
BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, NIRE 35300525353 por seus representantes legais, **Alvaro Jorge Fontes de Azevedo**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05759709-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72; e **José Roberto Salvini**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e

ELCIO JORGE DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;

únicos sócios da **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade"), sociedade limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.384.738/0001-98, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35215931334;

têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

1. destituir os Srs. Sandra Cristina Orlandi Petrovsky e Wagner Roberto Pugliese dos cargos de Administradores da Sociedade;
2. eleger os Srs. André Luis Duarte de Oliveira e Paulo Euclides Bonzanini, ambos adiante qualificados, como Administradores da Sociedade, para o mandato em curso, que se estenderá até a posse dos eleitos em 30/04/2017, passando a assim se compor a Administração:



42.300.4
71 00 02

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - RJ

Osvaldo Carneiro
ANALISTA

21ª TABELA DE NOTAS DE CIRCULAÇÃO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º and.
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 09 FEV. 2017



JUCESP
22 03 17

ADMINISTRAÇÃO

Sócio Administrador: ELCIO JORGE DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40;

Administradores: ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.149.063-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.234.298-99; **ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05759709-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72; **JOSÉ ROBERTO SALVINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10; **PAULO EUCLIDES BONZANINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.902.128-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 709.589.718-20; **REINALDO HOLANDA DE LACERDA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.582.208 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 041.189.718-79; e **ROBERT JOHN VAN DIJK**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.729.594-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 040.330.638-89; todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

3. registrar que a posse dos Administradores ora eleitos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Os Administradores ora eleitos declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Contrato Social e da legislação em vigor;

4. em decorrência da destituição da Sra. Sandra Cristina Orlandi Petrovsky, ora deliberada, e considerando a autorização dada pelo §7º do art. 4º da Instrução 558/15 da Comissão de Valores Mobiliários, para registrar a indicação da responsabilidade por administração de carteiras de valores mobiliários em atas da reunião da administração, excluir o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do Contrato Social, alterando o Parágrafo Primeiro para Parágrafo Único; e

5. consolidar o Contrato Social, que, contemplando a alteração deliberada no item 4 anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

A sociedade girará com a denominação de **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade"), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, e terá duração por prazo indeterminado.



42.300.
71 30 32

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito aos atos
práticos e forma de carta emitida à parte.
de 11/10/17 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
de São Paulo em São Paulo - RJ.

Clelio Carvalho
ANALISTA

210 TABELÃO DE NOTAS CECIS DO PAULISTA
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 09 FEV. 2017



21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 388 - 1º andar
Autenticado a presente cópia conforme
original apresentado, dou fé
09 FEV. 2017



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

- I** - subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II** - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III** - comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- IV** - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V** - incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI** - exercer funções de agente fiduciário;
- VII** - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII** - constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- IX** - praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- X** - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI** - realizar operações compromissadas;



42.300.71 00 00

Atestamos que este documento foi autenticado
a pedido da Comissão Central do Brasil em processo
registrado de autenticação a 100% do JCS das
providências consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - RJ

Osvaldo Barreto
ANALISTA

21ª TABELA DE RENDAS - SEÇÃO BOM
Rua Libero Badur, 380 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticado a presente cópia conforme
a original apresentado, flou 14.
S. Paulo 09 FEV. 2017

Ruoni Payao
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELCOBANCOS
AUT. R\$ 3,33



JUL 23 00 17

21º TABELEIRO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badur, 388 - 1º and.-r
Autentico a presente cópia
a original apresentado de acordo com a lei.
09 FEV. 2007



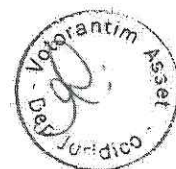
- XII** - praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- XIII** - operar em bolsas de mercadorias e futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- XIV** - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais, e
- XV** - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade:

- I** - realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- II** - cobrar de seus comitentes corretagens ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- III** - adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central;
- IV** - obter empréstimos ou financiamentos junto às instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
 - (a) aquisição de bens para uso próprio;
 - (b) operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;
 - (c) operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
 - (d) garantias de subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública;
- V** - dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é R\$ 50.884.073,91 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setenta e três reais e noventa e um centavos), totalmente integralizado pelos subscritores, dividido em 5.088.407.391 (cinco bilhões, oitenta e oito milhões, quatrocentas e sete mil, trezentas e noventa e uma) quotas, com o valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



92300
71 90 92

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular, e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - RJ

Cheddo Carvalho
ANALISTA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º and.
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 09 FEV. 2017



JUL 29 2017

210 TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badurlo 389 - Jandira
Autenticado a presente cópia conforme
a original apresentado, dor. 16.
09 FEB. 2017



1. **BANCO VOTORANTIM S.A.** é possuidor de 5.088.367.814 (cinco bilhões, oitenta e oito milhões, trezentas e sessenta e sete mil, oitocentas e quatorze) quotas, no valor nominal total de R\$ 50.883.678,14 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos);

2. **ELCIO JORGE DOS SANTOS** é possuidor de 39.577 (trinta e nove mil, quinhentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 395,77 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro - As quotas do capital social são indivisíveis perante a Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem antes terem sido oferecidas aos demais sócios, aos quais, em igualdade de condições, fica assegurado o direito de preferência à aquisição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes, ficando dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro - Ressalvados os casos previstos em lei, que exigirem quórum superior, as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios representando a maioria do capital social, sendo válidos para registro e demais efeitos legais os Instrumentos de alteração contratual subscritos pelos sócios que representem esse quórum.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas pelos Sócios Administradores ou Administradores, por escrito, mediante carta a ser enviada a cada um dos sócios, com a antecedência de 8 (oito) dias, indicando o horário da reunião na sede social. Tais formalidades, quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito cientes do local, data e ordem do dia, ficarão dispensadas.



42.000
71 50 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.
CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FLUORDEIRO
Garcia Técnico em São Paulo - II

Claudia C. A. M.
ANALISTA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, do 16.
S. Paulo 09 FEV. 2017



JUCESP
22 02 17



CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A administração e gerência da Sociedade serão exercidas por pessoas físicas, sócias ou não, a serem nomeadas em ato separado, com prazo de mandato determinado de dois anos admitida a reeleição, devendo os administradores permanecerem nos respectivos cargos até a posse dos que forem eleitos em substituição. Os administradores sócios serão designados Sócios Administradores, e os administradores não sócios serão designados simplesmente Administradores. Um Sócio Administrador ou um Administrador será necessariamente indicado como responsável pela Administração de Recursos de Terceiros, conforme artigo 2º e parágrafo único da Resolução 2.451, de 27/11/97, do Conselho Monetário Nacional. As pessoas que exercem a administração e gerência da Sociedade exercerão os poderes normais e gerais de administração e representação da Sociedade, dispensada a caução, podendo ser destituídos de seus cargos pelos sócios a qualquer tempo e sem a necessidade de qualquer justificativa.

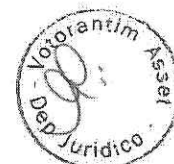
Parágrafo Único – Os Sócios Administradores e Administradores preencherão os requisitos mencionados na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, e não estarão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO

Todos os atos que impliquem em assunção de responsabilidade pela Sociedade, inclusive avais ou outras garantias em favor de terceiros, serão sempre praticados:

- (a) pelos Sócios Administradores ou pelos Administradores, sempre em conjunto de dois;
- (b) por um Sócio Administrador ou por um Administrador em conjunto com um procurador;
- (c) por dois procuradores, em conjunto, nomeados na forma do disposto no parágrafo único deste artigo;
- (d) por um único procurador, em casos especiais, investido de poderes específicos para a prática do ato para o qual foi constituído.

Parágrafo Único - A Sociedade, por seus Sócios Administradores, ou por um Sócio Administrador em conjunto com um Administrador, ou por dois Administradores em conjunto, poderá constituir procuradores, indicando no respectivo instrumento de outorga os poderes conferidos e o modo como exercê-los, fixando o prazo de validade, ressalvadas, quanto ao prazo, as procurações "ad judicium".



42300

71 00 02

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular, e a manifestação a respeito dos atos
praticados, consta de carta emitida à parte,
de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Financeiro
da União em São Paulo - II

Cleudir Carvalho
ANALISTA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, deu fé.
S. Paulo, 09 FEV, 2017



JUCESP
23 02 17

21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badurich - 1ª and. 17
AUTENTICAÇÃO
Autenticar a presente cópia e informar
a original apresentado, por lei.
S. Paulo 09 FEV. 2017



CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, época em que se fará a apuração dos resultados e levantamento do balanço patrimonial e preparadas as correspondentes Demonstrações Financeiras, os quais serão submetidos à aprovação dos sócios, que deliberarão nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados no balanço geral poderão ser imediatamente distribuídos ou, então, retidos na Sociedade para oportuna distribuição ou capitalização, observado sempre o princípio de proporcionalidade das quotas que possuem os sócios na época de cada distribuição ou capitalização.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos serão suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas ou serão mantidos em conta de lucros ou prejuízos acumulados para posterior amortização.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

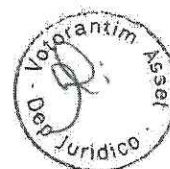
A Sociedade dissolver-se-á por deliberação de, no mínimo, três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade não se dissolverá por retirada de qualquer dos sócios, hipótese em que os quotistas remanescentes têm a preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, pelo valor patrimonial que lhes for atribuído com base no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo - A Sociedade também não se dissolverá pela morte ou pela incapacidade judicialmente declarada de qualquer sócio. Caso não haja interesse pela aquisição das quotas do sócio pré-morto, serão asseguradas ao inventariante do respectivo espólio, enquanto as quotas permanecerem indivisas, as gestões necessárias junto à Sociedade para o exercício dos direitos que couberem ao referido espólio, procedendo-se, depois, de acordo com o que determinar o processo de inventário com trânsito em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



423000
71 00 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regulador e homologação e aprovado. O mesmo
pode ser usado para a emissão de notas
de depósito e a implantação do sistema financeiro.
Governo Federal - em São Paulo - SP

ANALISTA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, deu fé.

S. Paulo 09 FEV. 2007



JUCESP
22 02 17

21ª TABELA DE NOTAS DE R\$ 100,00
Rua Libero Baduró, 386 - 9º andar
Autenticado a presente cópia conforme
a original apresentado, pelo tel.
S. Paulo 09 FCL-07



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade rege-se pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e, subsidiariamente, pelo disposto na Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de qualquer disposição do presente contrato perder sua eficácia em virtude de alteração na lei vigente, referida perda atingirá apenas dita disposição, sem prejudicar as demais estipulações contratuais.

Parágrafo Segundo - Este contrato obriga as partes contratantes e seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título."

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo (SP), 23 de novembro de 2016.

SÓCIOS:

BANCO VOTORANTIM S.A.
Alvaro Jorge Fontes de Azevedo / José Roberto Salvini

ELCIO JORGE DOS SANTOS

ADMINISTRADORES ELEITOS:

ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA

PAULO EUCLIDES BONZANINI

Testemunhas:

1.

Nome: PATRÍCIA FERRARI

RG: 41.792.310-7 SP/SP

2.

Nome: Ana Paula Oliveira Ferraz

RG: 40.338.527-7



42300

71 50 23

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular de manutenção e respeito aos atos
previados consta na carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - RJ

Cleudio Carneiro
ANALISTA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 09 FEV. 2007

